



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.648, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS SELOS "EMPRESA AMIGA DO MEIO AMBIENTE" E "CIDADÃO AMIGO DO MEIO AMBIENTE" NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OBJETO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 13/21 – AUTÓGRAFO Nº 1/2022, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR RICARDO LUIS PATRONI.

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os **Selos "Empresa Amiga do Meio Ambiente" e "Cidadão Amigo do Meio Ambiente"**, destinados ao reconhecimento público de pessoas jurídicas e físicas que desenvolvam ou participem de

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

iniciativas e ações que contribuam para a gestão ambiental, proteção e defesa do meio ambiente no município de Porto Ferreira.

Art. 2º Para efeito do reconhecimento público de que trata o artigo anterior, consideram-se como ações, a criação e execução de projetos ou a prestação de serviços que se enquadrem em uma ou mais categorias abaixo discriminadas:

- I – criação e manutenção de áreas protegidas;
- II – recuperação de áreas degradadas;
- III – conservação da flora e da fauna;
- IV – uso racional de recursos hídricos, aplicação de programas de redução de consumo de água e reutilização;
- V – reutilização, reciclagem, tratamento e disposição adequada de resíduos sólidos;
- VI – aplicação de programas de eficiência energética e o uso de energias renováveis;
- VII – promoção de campanhas de educação ambiental;
- VIII – plantio de árvores em praças, ruas, avenidas e demais espaços públicos;
- IX – promoção da limpeza e manutenção de áreas públicas;
- X – redução da emissão de poluentes atmosféricos;
- XI – apoio e parceria em projetos ambientais com o Poder Público.

Parágrafo Único. Para efeito do enquadramento mencionado no caput do presente artigo, serão adotados critérios de pontuação, a serem definidos em regulamento próprio, distintos a pessoas jurídicas e físicas.



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 3º São obrigações e requisitos mínimos para a pessoa jurídica pleitear e fazer jus ao selo "Empresa Amiga do Meio Ambiente":

- a) cumprir a legislação ambiental federal, estadual e municipal;
- b) não estar causando ou ter causado nenhum dano ao ecossistema ou ter praticado crime ambiental nos últimos 05 anos;
- c) estar estabelecida no município de Porto Ferreira.

Parágrafo Único. Para efeito da comprovação contida no caput do presente artigo, a pessoa jurídica deverá apresentar certidão negativa de débitos de auto de infração ambiental, comprovante de inscrição e situação cadastral e demais documentos pertinentes, a serem definidos em regulamento próprio.

Art. 4º São obrigações e requisitos mínimos para a pessoa física pleitear e fazer jus ao selo "Cidadão Amigo do Meio Ambiente":

- a) não estar causando ou ter causado nenhum dano ao ecossistema ou ter praticado crime ambiental nos últimos 05 anos;
- b) residir no município de Porto Ferreira.

Parágrafo Único. Para efeito da comprovação contida no caput do presente artigo, a pessoa física deverá apresentar comprovante de residência, atestado de antecedentes criminais e demais documentos pertinentes, a serem definidos em regulamento próprio.

Art. 5º Entende-se como crime ambiental todo e qualquer dano ou prejuízo causado aos elementos que compõem o ambiente: flora, fauna,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

recursos naturais, ordenamento urbano e o patrimônio cultural, conforme preceitua a Lei Federal nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998.

Art. 6º A inobservância posterior, de qualquer um dos dispositivos descritos nos artigos 3º e 4º da presente Lei, implicará na imediata cassação da utilização dos selos "Empresa Amiga do Meio Ambiente" e "Cidadão Amigo do Meio Ambiente".

Art. 7º A Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria da Prefeitura Municipal é o órgão competente responsável por avaliar os empreendimentos e conceder os selos "Empresa Amiga do Meio Ambiente" e "Cidadão Amigo do Meio Ambiente", por solicitação da pessoa jurídica ou física interessada, nos termos dos artigos 2º e 3º e 4º da presente Lei, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento próprio, podendo contar com o apoio e auxílio do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA).

Art. 8º Os selos "Empresa Amiga do Meio Ambiente" e "Cidadão Amigo do Meio Ambiente" terão validade anual, podendo ser renovados continuamente, mediante nova avaliação da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria.

Art. 9º Os *layouts* dos selos "Empresa Amiga do Meio Ambiente" e "Cidadão Amigo do Meio Ambiente" serão criados através de concurso a ser organizado pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, podendo contar com comissão própria que definirá os critérios de avaliação e seleção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 10. O detentor do selo "Empresa Amiga do Meio Ambiente" poderá usá-lo em meios publicitários como lhe aprouver, na promoção da sua empresa, produtos e serviços, após a emissão do certificado de uso chancelado pela Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria, desde que não o desvirtuem, respeitando o manual de identidade visual do mesmo.

Art. 11. O detentor do selo "Cidadão Amigo do Meio Ambiente" poderá usá-lo como lhe aprouver, após a emissão do certificado de uso chancelado pela Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria, desde que não o desvirtuem, respeitando o manual de identidade visual do mesmo.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira ao 1º de fevereiro de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**  
**PREFEITO**

**LUÍS GUILHERME PANONE**  
**CHEFE DE GABINETE**